



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ERRATA EDITAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VISANDO A REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO, FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E REVISÃO DE EVENTOS E PARAMETRIZAÇÕES TRANSMITIDOS AO E-SOCIAL, COM A DEVIDA RETIFICAÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE AÇÃO PARA O PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL”.

O Município De Alto Paraguai, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.648.532/0001-28, com sede Administrativa situada na Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto, CEP 78.410-000, no Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

O presente documento tem como objetivo apresentar à justificativa que demonstram viável a contratação por com fundamentos no artigo 74 inciso III da Lei 14.133/2021, para realizar processo licitatório por **INEXIGIBILIDADE de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.**

A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de recursos humanos, com foco no cumprimento das obrigações do **e-Social** e outras obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, é essencial para a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, considerando a complexidade e as constantes atualizações nas exigências legais relacionadas à gestão de pessoal. O e-Social, o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas e outros sistemas correlatos exigem conhecimento técnico e especializado, tornando a contratação de uma empresa especializada necessária para garantir o cumprimento das normas e a adequada gestão de pessoal.

Os serviços a serem prestados, Elaboração do Plano de Ação; o envio da PGD-C; Revisão dos Eventos Iniciais e de tabelas já enviados ao E-SOCIAL; Adequação dos eventos de folha de pagamento, conforme tabela de incidência tributário; Orientação e Auxílio na retificação das tabelas de eventos PERIÓDICOS (S-1200 e S-1210); Totalização e apuração dos impostos/encargos pelo ESOCIAL; Conferência do Totalizador da DIRF no e-social; Gerenciamento total do sistema da folha de pagamento; Realização de capacitação dos servidores em Legislação, Cálculo Previdenciário, Cálculo IRRF, Cálculo das Variações (HE, Ad. Noturno, Insalubridade, Periculosidade, etc.), Cálculo 13º, Cálculo Rescisão, Cálculo Férias, Cálculo de Margem Consignável, Afastamentos, Obrigações Acessórias; o Revisão nos procedimentos do sistema da folha de pagamento com base na legislação: Revisão das fórmulas de cálculo, Cálculo da folha de pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Cálculo 13º Salário, Cálculo Rescisão, Cálculo de Férias, Cálculo Margem Consignável, etc.; melhorar as rotinas do departamento, definição e organização de processos; Acompanhamento na aplicação das ações implementadas e no fechamento mensal da folha de pagamento; Orientação e acompanhamento no envio das obrigações tributárias; Orientação na preparação das informações para as prestações de contas; Orientação e Auxílio no envio das informações mensais do E-SOCIAL; totalização e apuração dos impostos/encargos pelo E-SOCIAL, relativos à folha de pagamento; Orientações e auxílios diversos à equipe de recursos humanos, são fundamentais para garantir que todos os registros e obrigações sejam cumpridos dentro dos prazos legais e com precisão, evitando penalidades e garantindo a regularidade fiscal e previdenciária do município. A complexidade e a integração desses sistemas demandam profissionais altamente qualificados, com experiência no setor público e em sistemas de gestão de pessoal.

Além disso, a empresa contratada será responsável pela **assessoria na implementação de novos fluxos e processos** para a **otimização das atividades de gestão de pessoal**, o que é essencial para a melhoria contínua da administração pública. Com a crescente necessidade de eficiência e transparência na gestão de recursos humanos, a otimização desses processos é vital para aumentar a produtividade, reduzir erros operacionais e promover a correta execução das funções administrativas.

Essa contratação se alinha aos **princípios da eficiência e da economicidade**, já que a empresa contratada trará as soluções mais adequadas para garantir que a gestão de pessoal, seja feita de forma integrada e em conformidade com a legislação vigente. A atuação de uma empresa especializada permitirá que a Prefeitura cumpra suas obrigações legais de forma mais ágil e sem risco de falhas, o que reflete diretamente na **transparência e responsabilidade pública**, pilares fundamentais da administração pública.

2. DA PREVISÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A escolha da empresa **ALEXANDRA DE ARAUJO TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ: **41.787.018/0001-62** para prestar serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos, com foco no cumprimento das obrigações do e-Social e outros sistemas, foi fundamentada em sua notória especialização e vasta experiência no setor público. A empresa contratada demonstrou, por meio de atestados de capacidade técnica e contratos anteriores com outros órgãos públicos, que tem a expertise necessária para lidar com a complexidade e a atualização constante das exigências fiscais e trabalhistas.

Marçal Justen Filho afirma que:

"a escolha de um executante especializado está intimamente ligada à experiência comprovada, que é um dos maiores indicadores da capacidade técnica do fornecedor para atender a demandas específicas e complexas".

A empresa foi selecionada também por sua abordagem integrada, que oferece uma solução completa, desde o diagnóstico e levantamento das necessidades até a implementação de novos fluxos e a capacitação contínua dos servidores. A experiência prévia da empresa em lidar com o **e-Social** e a **DCTF Web** é um fator crucial, pois esses sistemas exigem conhecimentos técnicos aprofundados e acompanhamento contínuo das mudanças na legislação, garantindo a atualização constante dos processos. Como destaca **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, "o histórico de contratos anteriores com órgãos públicos é um forte indicativo da capacidade do prestador em entregar soluções adequadas às necessidades do setor público".

Além disso, a escolha da empresa também levou em consideração a sua capacidade de fornecer soluções personalizadas para as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, garantindo que todos os fluxos e processos de gestão de pessoal sejam realizados de forma eficiente e alinhados às exigências legais. A empresa se mostrou apta a fornecer suporte técnico contínuo, garantindo a conformidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal** e a **Lei de Acesso à Informação**, elementos essenciais para a boa governança pública.

A contratação da empresa especializada citada é respaldada pela **Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta para serviços de natureza singular, como neste caso. O atendimento a esses requisitos legais e a busca pela melhor solução técnica justificam plenamente a escolha do executante, que se destaca pela capacidade de fornecer um serviço integrado e eficiente, respeitando os princípios da **legalidade** e da **eficiência**.



3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

COD. Reduzido: 048 – 04.001.122.0001.1017.3.3.90.1.500.0000000

COD. Reduzido: 051 – 04.001.122.0001.2016.3.3.90.1.500.0000000

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço proposto é fundamentada na análise de contratos anteriores firmados pela empresa em órgãos públicos similares, que comprovam a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado para serviços especializados de assessoria e consultoria na área de recursos humanos. Em casos de inexigibilidade, como é o caso deste processo, a **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 23, inciso IV**, permite que o preço seja justificado com base em contratos realizados pelo próprio fornecedor, o que, neste caso, demonstra que a proposta apresentada está dentro dos parâmetros de mercado para serviços de complexidade similar.

Além disso, o preço proposto pela empresa está em consonância com o **princípio da economicidade**, pois leva em consideração a relação custo-benefício do serviço prestado. A empresa contratada oferece uma solução completa, que inclui não apenas o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, mas também a capacitação dos servidores e a otimização dos processos administrativos. Isso garante que o valor pago reflete a qualidade técnica e a segurança jurídica dos serviços prestados, assegurando a continuidade da gestão pública sem riscos de falhas operacionais.

De acordo com **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, "a análise do preço deve considerar não apenas os valores praticados no mercado, mas também a experiência e a qualidade técnica do fornecedor". A empresa escolhida demonstrou, por meio de sua experiência prévia e qualificação, que está apta a atender as necessidades específicas do município, garantindo a execução eficiente de todos os serviços exigidos pela legislação vigente. A proposta apresentada é compatível com o mercado e reflete a qualidade e a especialização necessárias.

A proposta de preço contém **02 (dois) itens: item 01 será de 12 (doze) meses de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais e o item 02 será de 13 (treze) competências no Valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por competência, totalizando R\$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais)**, foi considerada justa, pois está em conformidade com o orçamento planejado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT e com as necessidades da gestão de pessoal. A análise do preço, baseada em na experiência da empresa, assegura que a solução oferecida será eficaz, de qualidade e dentro dos parâmetros legais, garantindo o **melhor custo-benefício** para a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência de 12 meses**, e *poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.*

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Alto Paraguai - MT, 28 Abril de 2026.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Responsável: Paola Ferreira dos Anjos
Município de Alto Paraguai – MT.



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Presidente Médici, nº 470, Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob número 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 604.***.441-**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa **ALEXANDRA DE ARAÚJO TEIXEIRA, CNPJ: 41.787.018/0001-62**, Endereço: Odilon Gomes, nº S/N, Bairro Planalto, Alto Paraguai–MT, Estado de Mato Grosso, denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo DE INEXIGIBILIDADE de Licitação sob Nº 003/2026, de conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento contratual tem por objeto **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VISANDO A REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO, FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E REVISÃO DE EVENTOS E PARAMETRIZAÇÕES TRANSMITIDOS AO E-SOCIAL, COM A DEVIDA RETIFICAÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE AÇÃO PARA O PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL”**.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNI.	VL. TOTAL
Assessoria e Consultoria de Recursos Humanos	Un	12 meses	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Parametrização do e-social, plano de ação para programa de auto regularização da receita federal	Un	13 competências	R\$ 2.000,00	R\$ 26.000,00
TOTAL				R\$ 98.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O Valor Total do presente Contrato é de **R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e da respectiva nota fiscal, e mediante a conferência das características dos serviços prestados com qualidade, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Este contrato tem vigência de 12 (Doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Administração Municipal.

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

COD. Reduzido: 048 – 04.001.122.0001.1017.3.3.90.1.500.0000000

COD. Reduzido: 051 – 04.001.122.0001.2016.3.3.90.1.500.0000000

As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: As partes se obrigam a:

DA CONTRATADA:

Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando espécies, dimensões, qualidade, resistência e demais características exigidas.

Garantir que o material entregue seja de primeira qualidade.

Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do material fornecido.

Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, carga e descarga, seguro, tributos, encargo trabalhista e previdenciários e demais custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 64/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

DO CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:

Os serviços serão prestados pelo responsável e acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O não cumprimento de cláusula(s) e subcláusula(s) do presente contrato poderá ensejar a rescisão do mesmo na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração (CONTRATANTE), em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato através do servidor **Gilvan Matheus Sales de Souza** designado “fiscal de contrato” pela Portaria nº 016/2026 de 13/01/2026, sendo a gestor **Paola Ferreira dos Anjos**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Este Contrato acha-se vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2026 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E VALOR DA MULTA:

O descumprimento sem justificativa plausível das obrigações de disponibilização do objeto e a não solução de quaisquer problemas com o item adquirido, sujeita a CONTRATADA a pena de multa na forma da lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Este contrato obedecerá à Lei federal nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções nela previstas por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a GERENCIADOR e a FORNECEDOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o GERENCIADOR, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do FORNECEDOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

O FORNECEDOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo GERENCIADOR.

O FORNECEDOR fica obrigada a comunicar ao GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

A comunicação não exime o FORNECEDOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir da interpretação deste contrato.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alto Paraguai/MT, 28 de Abril de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI
ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALESSANDRA DE ARAÚJO TEIXEIRA
CNPJ nº: 41.787.018/0001-62
CONTRATADA